



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República N.º 105/2023 de 22 de Novembro

Condecoração de Sua Excelência General Umaro Sissoco Embaló, Presidente da República da Guiné-Bissau, com a Ordem de Timor-Leste, Grande-Colar 2208

Decreto do Presidente da República N.º 106/2023 de 22 de Novembro

Concessão de Honras Fúnebres e Sepultamento no "Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro, Manuel Timor, "Mate Moris" 2209

Decreto do Presidente da República N.º 107/2023 de 22 de Novembro

Concessão de Indulto a Vários Reclusos por Ocasão do 48.º Aniversário da Proclamação da Independência no dia 28 Novembro de 2023 2209

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, DESPORTO, ARTE E CULTURA:

Diploma Ministerial N.º 66/2023 de 22 de Novembro

Aprova o Mapa de Pessoal e os Cargos de Direção e Chefia do Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura 2210

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA:

Deliberação N.º 343/2023/CFP III Mandato 2212

MINISTÉRIO PÚBLICO:

Deliberação N.º 87/CSMP/2023 2212

Deliberação N.º 88/CSMP/2023 2212

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 105/2023

de 22 de Novembro

CONDECORAÇÃO DE SUA EXCELÊNCIA GENERAL UMARO SISSOCO EMBALÓ, PRESIDENTE DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU, COM A ORDEM DE TIMOR-LESTE, GRANDE-COLAR

A Ordem de Timor-Leste foi criada pelo Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio destinando-se a reconhecer e agradecer aos nacionais e estrangeiros, que, pelo seu comportamento ou por atos praticados, tiveram um contributo significativo em benefício do país, dos timorenses ou da Humanidade.

A Ordem de Timor-Leste possui quatro graus, entre eles o Grande-colar. O Grande-colar é atribuído exclusivamente para agraciar Chefes de Estado de países amigos.

A competência do Presidente da República para a concessão da Ordem de Timor-Leste é exercida, conforme o disposto na alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio.

O Presidente da República da Guiné-Bissau, Sua Excelência General Umaro Sissoco Embaló, tem pautado a sua atuação, desde a sua tomada de posse, pelo estreitar das boas relações de amizade entre a República Democrática de Timor-Leste e a República da Guiné-Bissau.

Sua Excelência General Umaro Sissoco Embaló, Presidente da República da República da Guiné-Bissau tem-se assumido como um bom amigo de Timor-Leste e dos timorenses.

Face ao exposto, o Presidente da República, nos termos do artigo 87.º alínea j) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/2009 de 24 de abril, decreta:

Condecorar com o Grande-Colar da Ordem de Timor-Leste, a Sua. Excelência General Umaro Sissoco Embaló, Presidente da República da Guiné-Bissau..

Publique-se.

Publique-se.

O Presidente da República

O Presidente da República

José Ramos-Horta

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, no dia
20 de Novembro de 2023

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, no dia
22 de Novembro de 2023

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 106/2023

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 107/2023

de 22 de Novembro

de 22 de Novembro

**CONCESSÃO DE HONRAS FÚNEBRES E
SEPULTAMENTO NO "CEMITÉRIO JARDIM DOS
HERÓIS DA PÁTRIA DE METINARO, MANUEL
TIMOR, "MATE MORIS"**

**CONCESSÃO DE INDULTO A VÁRIOS RECLUSOS
POR OCASIÃO DO 48.º ANIVERSÁRIO DA
PROCLAMAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA
NO DIA 28 NOVEMBRO DE 2023**

O artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

Nos termos da alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, a concessão de indulto ou a comutação de penas é uma competência exclusiva do Presidente da República, devendo ouvir o Governo previamente para o efeito.

A Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, reafirma a vontade de homenagear os esforços manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional.

O artigo 5.º da Lei n.º 5/2016, de 25 de maio, sobre o Procedimento de Concessão de Indulto e Comutação de Pena, afirma que o indulto e a comutação de penas podem ser concedidos em duas datas anuais a definir pelo Presidente da República. Mediante o Decreto do Presidente da República n.º 5/2023, de 25 de janeiro, foram fixadas como datas para a eventual concessão de indulto ou comutação de penas, o dia 20 de maio (Dia da Restauração da Independência) e o dia 28 de novembro (Dia da Proclamação da Independência).

O Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional solicitou autorização para a realização das honras fúnebres e sepultamento no cemitério especial do "Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro", para o Combatente falecido, Manuel Timor, "Mate Moris".

A concessão do indulto e a comutação de penas devem atender, no seu fundamento, designadamente às exigências pessoais, humanitárias, familiares e sociais de cada condenado/condenada e às exigências de ressocialização, ao comportamento prisional e ao seu esforço de reinserção social. Em especial, deve ser valorado o comportamento prisional e o esforço de reinserção social de cada recluso/reclusa e as eventuais razões humanitárias que ao caso se possam impor.

O Presidente da República, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, concede ao Combatente da Libertação Nacional falecido, Manuel Timor, "Mate Moris", o direito de ter honras fúnebres e sepultura no "Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria" de Metinaro, atendendo à sua elevada contribuição no período da Luta da Libertação da nossa Pátria.

Por ocasião do dia 28 de Novembro de 2023, data em que celebramos Aniversário da Proclamação da nossa Independência, celebramos igualmente a reafirmação da nossa vontade de sermos um povo livre. Tendo em conta o Decreto

de 22 de Novembro

**APROVA O MAPA DE PESSOAL E OS CARGOS DE
DIREÇÃO E CHEFIA DO MINISTÉRIO DA
JUVENTUDE, DESPORTO, ARTE E CULTURA**

do Presidente da República supra indicado que fixou duas datas anuais de concessão de indulto ou comutação de penas e tendo presentes os autos de indulto ou comutação de penas, em particular os fundamentos apresentados nos requerimentos (i.e. as razões humanitárias existentes), o parecer do diretor do estabelecimento prisional com a avaliação do comportamento prisional de cada recluso/reclusa, o relatório dos serviços de reinserção social contendo avaliação das necessidades subsistentes de reinserção social, das perspetivas de enquadramento familiar, social e profissional dos condenados e da necessidade de proteção da vítima.

O Presidente da República, ao abrigo da alínea i) do artigo 85.º da Constituição, conjugado com os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 5/2016, de 25 de maio, ouvido o Governo, decreta o seguinte:

É concedido indulto pela totalidade do tempo remanescente da respetiva pena de prisão aos reclusos abaixo indicados:

1. Erna Gloria Soares, NUC. 0038/19.PNSIC
2. Antonio dos Santos, NUC. 0025/14. PNSIC
3. Mateus Pinto de Carvalho, NUC. 0100/18. DIDIL

É concedido indulto pela totalidade do tempo remanescente da respetiva pena de prisão aos reclusos abaixo indicados, tendo como base principal, as razões humanitárias apresentadas:

1. Domingos Sarmento Tilman, NUC. 0178/13.PDSUA
2. Lino da Silva Magno, NUC. 0178/13.PDSUA
3. Gaspar Verdial, NUC. 0178/13.PDSUA
4. Adelino Marçal, NUC. 0151/18. DIBCR

O presente Decreto entra em vigor no dia 28 de Novembro de 2023.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, no dia 22 de Novembro de 2023

O Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura (MJDAC), conforme resulta da sua orgânica aprovada pelo Decreto-Lei n.º 69/2023, de 14 de setembro, compreende o conjunto de órgãos e serviços que apoiam o Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura no exercício das suas competências de conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas da juventude, desporto, arte e cultura.

Considerando o artigo 37.º do suprarreferido diploma, que prevê que “O mapa de pessoal e o número de cargos de direção e de chefia do MJDAC são aprovados por diploma ministerial do Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura, sob proposta do Secretário de Estado da Arte e Cultura, após parecer da Comissão da Função Pública.”

Através do presente diploma ministerial procede-se à aprovação do mapa de pessoal do Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura o qual dá resposta às necessidades permanentes da mesma.

Assim,

O Governo, pelo Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura manda, ao abrigo do previsto nos artigos 3.º e 37.º ambos da Orgânica do Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 69/2023 de 14 de setembro, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova o mapa de pessoal e o número de cargos de direção e chefia do Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura.

Artigo 2.º
Aprovação do mapa de pessoal e de cargos de direção e chefia

É aprovado o mapa de pessoal e de cargos de direção e chefia do Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura, anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

O presente diploma ministerial entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Díli, 30 de outubro de 2023

O Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura

Nelyo Isaac Sarmento

ANEXO I
(a que se refere o artigo n.º 2)
Mapa de pessoal do Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura

MAPA PESSOAL REGIME GERAL DO ANO DE 2024
SCFP

Força de Trabalho		Categorias/Grau																				Sub-Total		Total	
Sexo	Funcionários Público Actuais (Incluindo Cargo Directo e Chefias)	TS Grau A			TS Grau B			TP Grau C			TP Grau D			TA Grau E			Ass Grau F			Ass Grau G			F		M
		F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	
	Escalão 1º	1	2	3	3	16	19	14	24	38	27	27	54	9	21	30	3	5	8	-	-	-	67	95	
	Escalão 2º	-	2	2	1	3	4	4	9	13	5	7	12	1	2	3	4	1	1	2	-	-	12	24	
	Escalão 3º	-	-	-	-	-	-	1	4	5	2	5	7	1	2	3	3	-	-	-	-	-	4	15	
	Escalão 4º	-	-	-	-	3	3	1	3	4	1	3	4	1	2	3	1	-	-	-	-	4	11		
	Escalão 5º	1	-	1	5	5	5	3	3	6	7	0	7	2	2	4	4	1	1	2	-	14	31		
	Escalão 6º	-	-	-	2	2	2	5	3	8	9	1	10	2	6	8	-	3	3	-	-	16	15		
	Escalão 7º	-	-	-	-	3	3	-	2	2	3	2	5	3	4	4	-	-	-	-	-	4	10		
	Escalão 8º	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	3	1	3	4	-	1	1	-	-	1	7		
	Intersectorial Sénior	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-		
	Agente de Administração Pública Alueira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Nonexceções Política (com base no DL 27/2016)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Detalhes de Cargos da Direcção e Chefias																									
Categorias Força de Trabalho de cargos de Direcção e Chefias		TS Grau A			TS Grau B			TP Grau C			TP Grau D			TA Grau E			Ass Grau F			Ass Grau G			Sub-Total		Total
	A	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	
	Direcção Geral /Direcção Máximo	-	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	
	Inspeção Geral	-	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	
	Direcção Nacional/Coordenador	-	1	1	2	2	2	4	6	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	7		
	Direcção Municipal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Chefe do Departamento nível Nacional	-	-	-	1	2	3	3	4	7	4	8	12	-	1	1	-	-	-	-	-	8	14		
	Chefe do Departamento nível Municipal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Chefe de Secção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1		
	Total Cargos da Direcção e Chefias	-	3	3	6	5	6	10	8	13	5	9	14	-	1	1	-	-	-	-	-	11	25		
	Novo Proposta dos Cargos Directo e Chefia *	-	-	-	1	1	-	6	6	-	8	8	13	-	4	4	-	-	-	-	-	16	12	28	
Vagas orçamentais existentes para promoções/carreras internas																									
	Propondo para promoção interna	-	-	-	-	2	-	-	2	-	-	4	-	-	4	-	-	1	-	-	-	13	-		
	Vagas orçamentais existentes para concurso público	-	-	-	-	2	-	-	2	-	-	4	-	-	4	-	-	1	-	-	-	13	-		
	Vagas deixadas e orçamentadas (resignação e demissão)	-	-	-	-	2	-	-	2	-	-	4	-	-	4	-	-	1	-	-	-	13	-		
	Regime Profissional Sénior	-	1	1	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-		
	Total	1	-	-	9	-	6	-	-	12	-	-	-	12	-	3	-	-	-	-	-	43	-		
Vagas no Quadro Pessoal com Orçamento deficitivo		1	-	-	9	-	6	-	-	12	-	-	-	12	-	3	-	-	-	-	-	43	-		
Detalhe Cargo Direcção e Chefia Providos de Agente de Administração Pública (Lateral Entry)																									
Equiparação dos cargos de Direcção e Chefia Providos de Agente da Administração Publica/ Entrada lateral)		Total			Total			Total			Total			Total			Total			Total			Total		Total
	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M		
	Direcção Geral /Direcção Máximo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Inspeção Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Direcção Nacional/Coordenador	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Direcção Municipal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Chefe do Departamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Chefe do Departamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Chefe de Secção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dados dos Contratados com base no regime de contratação																									
Categorias Força de Trabalho não salariais		TS Grau A			TS Grau B			TP Grau C			TP Grau D			TA Grau E			Ass Grau F			Ass Grau G			Sub-Total		Total
	A	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	
	Contratados em equiparação a tabela salarial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Regime Carreira Geral /Especial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Contratados com base no regime a termo certo (LX5 8/2015)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Contratados com base nos regimes actuais (reduzidos (non Grau)	26	84	110	1	1	2	12	28	40	12	37	49	45	66	114	11	38	49	1	10	11	26	84	
	Assessor Nacional	-	7	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7	7	
	Assessor Internacional	-	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	
	Total	26	84	110	119	1	1	2	28	40	12	37	49	45	66	114	11	38	49	1	10	11	108	276	
Total Quadro Força de Trabalho		26	84	110	119	1	1	2	28	40	12	37	49	45	66	114	11	38	49	1	10	11	165	371	536

DELIBERAÇÃO Nº 343/2023/CFP III Mandato

Considerando que nos termos do artigo 16º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, o Presidente, com o consentimento da Comissão, pode atribuir funções da Comissão aos comissários; Considerando que a Comissão da Função Pública entende que é importante definir áreas de atuação concentrada dos comissários da CFP, sem prejuízo das decisões colegiais sobre as matérias;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública, na 123ª Reunião Extraordinária, de 4 de outubro de 2023;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “l” do número 1, do artigo 5º e tendo em conta o artigo 16º, tudo da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, delibera:

ATUALIZAR a definição dos portfólios de áreas de atuação dos comissários da CFP, sem prejuízo das decisões colegiais sobre todas as matérias:

Comissária Maria de Jesus Sarmiento – Finanças, Base de Dados da Função Pública, Pensão e Reforma, Protocolo e Comunicação

Comissária Carmeneza Monteiro – Recrutamento, Seleção, Promoção e Carreiras da Função Pública

Comissário Fausto Freitas da Silva – Disciplina

Comissário Agapito da Conceição – Planeamento da Força de Trabalho e Avaliação de Desempenho

Publique-se

Díli, 4 de outubro de 2023.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Fausto Freitas da Silva
Comissário da CFP

Maria de Jesus Sarmiento
Comissária da CFP

Carmeneza dos Santos Monteiro
Comissária da CFP

Agapito da Conceição
Comissário da CFP

DELIBERAÇÃO N.º 87/CSMP/2023

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sessão extraordinária do dia dezassete de novembro de dois mil e vinte e três, e no uso da competência prevista nos artigos 30º, n.º 2, e 43º, alínea c) e f) da Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, na nova redação dada pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril (Estatuto do Ministério Público - EMP), delibera, por unanimidade, de harmonia com o disposto no artigo 22º, n.º 1, do Estatuto dos Oficiais de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/2012, de 25 de abril:

Transferir **Júlio dos Santos**, Adjunto de Escrivão, Referência 2, Escalão A, do quadro de pessoal dos oficiais de justiça do Ministério Público, da Procuradoria-Geral da República, Gabinete Central do Combate à Corrupção e Criminalidade Organizada, para a Procuradoria da República de Primeira Instância de Ermera, a seu pedido, com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2023.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Díli, 17 de novembro de 2023.

O Presidente,

/Alfonso Lopez/
Procurador-Geral da República

DELIBERAÇÃO N.º 88/CSMP/2023

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sua sessão extraordinária do dia dezassete de novembro de dois mil e vinte e três, e no uso da competência prevista nos artigos 30º, n.º 2, e 43º, alínea c) e f) da Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, na nova redação dada pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril (Estatuto do Ministério Público - EMP), delibera, por unanimidade, e por conveniência de serviço, de harmonia com o disposto no artigo 22º, n.º 1, do Estatuto dos Oficiais de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/2012, de 25 de abril:

Transferir **Rainério Beram José da Cunha Araújo**, Adjunto de Escrivão, Referência 2, Escalão A, do quadro de pessoal dos oficiais de justiça do Ministério Público, da Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli, para a Procuradoria-Geral da República, Gabinete Central do Combate à Corrupção

e Criminalidade Organizada, com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2023.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Díli, 17 de novembro de 2023.

O Presidente,

/Alfonso Lopez/

Procurador-Geral da República